

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0320 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0320 / 2006

DE

23/05/2006

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

76 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.129,
DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCE-
LAMENTO INCENTIVADO - PPI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

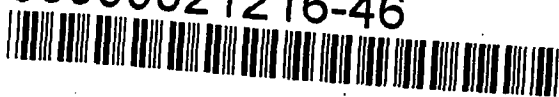
ARQUIVADO EM 01/02/2007

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:58:07

00000021216-46





Prefeitura do Município de São Paulo

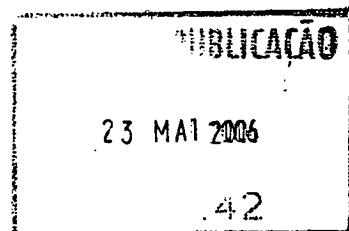
Folha nº 1 do proc.
nº 0320 de 2006
MARIA APARECIDA M. G. NICKEI
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de maio de 2006

Ofício A. J. L. nº 076/06

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei com a finalidade de conferir nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado — PPI no Município de São Paulo, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

De acordo com a atual redação do § 2º do artigo 1º da referida lei, estão excluídos do Programa de Parcelamento Incentivado — PPI, sem qualquer distinção, os sujeitos passivos cujos pedidos de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, tenham sido homologados.

Ocorre que, apesar dos incentivos previstos no REFIS, muitos contribuintes admitidos naquele programa dele acabaram sendo excluídos em face da ocorrência de uma ou mais das hipóteses discriminadas no artigo 11 da aludida Lei nº 13.092, de 2000, voltando, dessa forma, à condição de inadimplentes.

Nesse sentido, considerando a finalidade precípua do PPI de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários, justifica-se a aplicação do programa também àqueles devedores excluídos do REFIS.

Assim, a alteração proposta objetiva possibilitar a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado — PPI dos sujeitos passivos que, embora anteriormente tenham aderido ao REFIS, deste já se encontravam excluídos em 12 de janeiro de 2006, data da entrada em vigor da Lei nº 14.129, de 2006.

Por conseguinte, com a nova redação ora proposta para o indigitado § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 2006, somente permanecerá vedada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado — PPI pelos sujeitos passivos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 30/05/06 a

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Folha nº	2	do proc.
nº	0320	de 20
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

2

incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS que, em 12 de janeiro de 2006, a este ainda se encontravam vinculados.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público na adoção da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Alteração Lei PPI OF



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0320/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Confere nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
30 JUN 2006
PRESIDENTE

DECRETA:

PREJUDICADO
22 DEZ 2006
PRESIDENTE

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º. Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem no referido programa.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 0320 de 20 06 30, 05, 06 (a) 100

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À Comissão de Constituição e Justiça.

06/06/06

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 05.6.06	As 18h
RF	

SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.E. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FAMAT

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/06/06

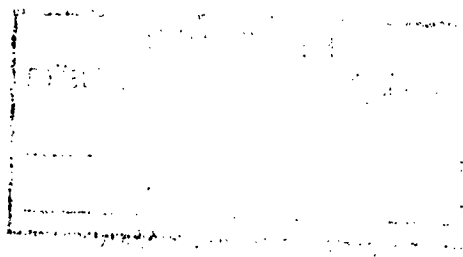
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/06/06 AS 12:00
POR [assinatura]

A / 31/07/06 - 12:00h



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação n.º 05, 06 e 07
Em 10/08/2006
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0942/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 0320/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

O projeto encontra amparo no art. 13, I e III, no art. 37, *caput*, no art. 69, I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PC320-06

17 - RELCOM
17- 0410/2006

PL 320/06

Folha nº	06	do proc. nº	320	de 2006
----------	----	-------------	-----	---------

[Signature]
Auxiliar de Administrativo
RF: 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature] *Aratolimi*
[Signature] *[Signature]*



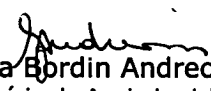
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 320/06 10/08/2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

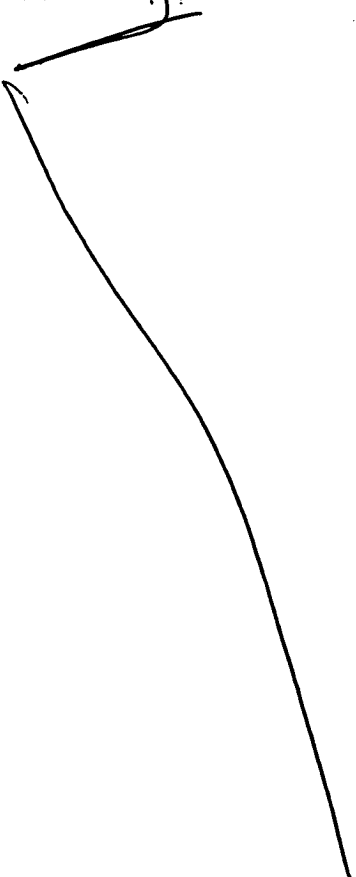
Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls. 05 e 06,
exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 09 de agosto do corrente.

10/08/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/08/06
18:20


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/06
página 183/34 coluna 04/04
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21, tendo sido c-
oncluído o despacho de
21.02
São Paulo, 14/08/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 08 a 25
Em 30 / 08 / 2006
Ass.: LUZIA A. LEMES

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de agosto de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)



rod.:N01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberta a 1ª audiência pública do Projeto de Lei 320/06, do Executivo, que confere nova redação ao Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no Município de São Paulo.

Estão presentes os Srs. Vereadores, Milton Leite, na presidência; e, Russomanno.

Convido para compor a Mesa o Sr. Jorge Hermann Rodolfo, Secretário-Adjunto.

Tem a palavra o Sr. Jorge Hermann Rodolfo para uma rápida explanação. Estão abertas as inscrições para aqueles que desejarem fazer uso da palavra. Esclareço, ainda, que aqueles que se pronunciarem terão tempo não superior a três minutos.

O SR. JORGE HERMANN RODOLFO - Bom dia, Srs. Vereadores, Presidente Milton Leite, Vereador Russomanno, senhoras e senhores. O Poder Executivo encaminhou esse projeto de lei para fazer uma adequação na Lei 14.129, que aprovou o Programa de Parcelamento Incentivado. Cabe aqui destacar o enorme sucesso desse programa, e aqui congratulo a Câmara de Vereadores da Cidade de São Paulo que aprovou esta lei no início deste ano com várias melhorias ao projeto de lei originalmente encaminhado pelo Executivo. Hoje temos mais de 380 mil propostas de parcelamento aprovadas ou inseridas no Programa de Parcelamento Incentiva. Apenas para os senhores terem uma noção do sucesso da medida, o último programa similar a este, que ocorreu em



rod.:N01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

2001/2002, tivemos cerca de seis mil propostas. Este programa já alcançou 380 mil propostas aprovadas.

O projeto de lei que ora encaminhamos faz uma pequena adequação num dos artigos da lei original, mais especificamente no art.1º da lei, onde estava vedada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado aqueles contribuintes que tiveram propostas aprovadas no âmbito do Refis. Esse programa de 2001/2002 vedava, ou seja, quem tinha proposta homologada aprovada pelo Refis não poderia aderir ao PPI. E, na verdade, não foi esse o intuito original.

O que queríamos prever quando encaminhamos esse projeto de lei para a Câmara, o PPI, é que aqueles contribuintes que ainda estivessem no Refis não poderiam aderir ao PPI, até porque o Refis original estabeleceu uma série de regras para a concessão dos incentivos.

Dentre esses critérios estava aquele em que o contribuinte não poderia ser mais devedor da Fazenda Municipal após a adesão do PPI. Então, espera-se que aqueles que ainda estão dentro do Refis, ou seja, aqueles que estão com o seu parcelamento em andamento, obviamente não poderiam aderir ao PPI porque isso diz tacitamente que ele ficou inadimplente com outros tributos e, portanto, teria ferido a lei do Refis original.

Mas, obviamente aqueles casos em que o contribuinte aderiu ao Refis original, de 2001/2002, e já quitou a sua dívida, ou seja, já cumpriu com todas as exigências do Refis original, nesse caso específico seria possível então sua adesão ao PPI. Foi exatamente nesse sentido que foi encaminhado esse projeto de lei. Ou seja, a gente veda a adesão ao PPI apenas àquelas contribuintes que aderiram



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do proc. 320

2006

Luzia A. Ilg

RF 10.738

rod.:N01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

ao Refis e que ainda continuam vinculados, esses não podem aderir ao PPI. Mas, aqueles que já quitaram; mesmo que parcelaram, mas que já quitaram a sua dívida; esses, sim, poderiam aderir ao PPI se assim o desejarem.

(Basicamente esse ... Rê)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc. 320 de 2006

Luzia A. Leite

RF 10.738

rod.:N02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Basicamente, esse é o escopo de projeto de lei, que faz uma pequena alteração no parágrafo 2º, art. primeiro, da lei que aprovou o PPI.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Sr. Hermann, a presidência vai fazer, não é hábito eu fazer alguns questionamentos, mas o farei porque é uma audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. O senhor citou algumas dúvidas aqui em relação ao PPI. Primeiro, o senhor disse aí que são 380 mil novos contribuintes?

O SR. JORGE HERMANN RODOLFO - São 380 mil adesões.

P - Adesões, e não necessariamente... Ou seja, são 380 mil contribuintes, em tese?

R - É, porque têm alguns, nesse conceito de proposta, teve algumas propostas que nós enviamos pelos correios. Por exemplo, no caso do IPTU e da Taxa do Lixo, a gente mandou por código do imóvel. Então, a gente considera cada imóvel desse uma adesão. Agora, um mesmo contribuinte porque pode ter vários imóveis, então esse número nós não temos. Mas se contarmos cada imóvel como uma proposta, aí sim chegamos a 380 mil adesões.

P - Qual a expectativa de arrecadação com esse número que é significativo? O número 380 mil é muito significativo. E qual a expectativa de arrecadação?

R - É. Esse número, o alcance desse número, ele teve vários motivos. Acho que valeria fazer um parêntese. O Programa de Parcelamento Incentivado, de uma forma inovadora, diferentemente dos programas similares conduzidos tanto pelo Governo Estadual como pelo



rod.:N02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

próprio Governo Federal, que está aí no REFIS 3, na sua terceira versão, este programa da Prefeitura foi totalmente informatizado. Aliás, seria até inconcebível termos 380 mil processos circulando. Então, como foi totalmente informatizado, hoje temos zero de papel circulando na Prefeitura, tudo está dentro do próprio sistema, o contribuinte teve todas as facilidades para fazer todas as simulações na Internet, podia incluir quaisquer débitos que desejasse, podia fazer todas as simulações das parcelas. Ou seja, podia fazer uma análise tranqüila antes de fazer a sua adesão, sem necessitar ir à Prefeitura, da sua própria residência, do seu próprio escritório, ele podia fazer a sua adesão. Então, isso simplifica em muito, desburocratiza todo o processo. Esse é um dos motivos primordiais para o sucesso do programa. Hoje em número originais, foram renegociados, esses 380 mil débitos, isso significa algo em torno de 2,7 bilhões de reais que, com os incentivos, esse número chega - eu tirei até agora de manhã - está em torno de 1,4 bilhão, o que significa dinheiro que deve entrar na caixa da Prefeitura nos próximos 10 anos, porque é um programa que aplica parcelamento, regra geral, em até 120 meses. Além dos 120 meses...

P - Além desse 1,4 bilhão, quer dizer, é a partir do momento em que chamamos zero, em que o contribuinte começa a pagar ou após isso é atualizado, ou são parcelas fixas?

R - Não, existem... Esse também foi um dos motivos porquê teve adesão forte. Existem três formas de parcelamento. Uma delas, até 12 parcelas, são até 12 parcelas fixas corrigidas pela Tabela Price, a 1% ao mês. É tipo um carnêzinho que você paga todos os meses com parcelas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc. 2206
Luzia A. Leite
RF 10.788

rod.:N02 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

iguais. Então, isso simplifica principalmente para os pequenos débitos. Além de 12 meses até 120 meses, é possível fazer o parcelamento, mas aí a correção é feita pela taxa Selic. É o mesmo índice que corrige os tributos federais, por exemplo.

P - Só aditando a pergunta, Sr. Hermann, qual o índice de adesão até 12 meses? O senhor tem esse índice? Isto é, dentro dos 1,4 bilhão, o senhor tem aí uma parte significativa até porque a Câmara, nós somos da Comissão de Finanças e Orçamento, queremos saber o que será aportado de recursos ou previsão de arrecadação para os próximos dois meses. Em função disso, é possível que venhamos tomar conhecimento de quantos desses 1,4 bilhão será acrescido ao Orçamento do ano que vem.

R - Ah, sim. Essa informação especificamente aqui eu não tenho, mas...

P - Que estará no Orçamento, nós sabemos, mas é...

R - Vai estar previsto no Orçamento o ano que vem, no fluxo de caixa das parcelas vincendas em 2007. Isso, com certeza, vai estar previsto já na proposta orçamentária...

P - Deixa eu só entender, a pergunta tem uma razão de ser. Imaginemos que o sujeito comece a pagar agora em dezembro, e alguns venham com liquidação à vista, teremos então excesso de arrecadação não-previsto no Orçamento da cidade de São Paulo? Estou correto?

R - Para este exercício?

P - Em 2006. Imaginemos que alguns em outubro, novembro e dezembro comecem a pagar. Já que o senhor num valor de 1,4 bilhão milhões, eu queria saber o índice de quais serão em 12 meses para



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

na nº 15 do proc.
nº 2006
Luzia A. Leite
RF 10.788

rod.:N02 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

saber o que significa essa parcela no Orçamento e como é que o Executivo vai tratar esse recurso, estará tratando esse recurso. Ele não estava em nossa peça original do Orçamento.

R - Não estava, realmente foi acima do previsto. Estava na peça original uma arrecadação do PPI, mas não nesses valores que realmente superou a nossa expectativa.

P - Então haverá excesso de arrecadação?

R - Confesso que não é a minha área... (N03)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	16	do proc.
nº	370	2006
Luzia A. Leite		
RF 10.38		

rod.:N03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

O SR. JORGE HERMANN - Confesso que não é exatamente minha área na Secretaria de Finanças, mas há obviamente um excesso de arrecadação sobre essa rubrica de PPI. Sei também que há uma frustração de receitas de capital. Então, não saberia dizer ao senhor se o que se frustrou de receita de capital é compensado ou se supera essa receita do PPI. Sei que há um equilíbrio na execução orçamentária. Sei que está havendo um equilíbrio. Não saberia dizer se o que nós arrecadamos este ano a mais é superior a frustração de receita. Posso verificar e lhe informar posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Se o senhor puder, gostaria que fizesse isso. O senhor falou que o pior quadro dessa arrecadação seria em torno 1,4 bilhões até o presente momento.

O SR. JORGE HERMANN - Isso para os próximos dez anos. Há uma arrecadação daqueles que pagaram a vista. E mesmo aqueles que parcelaram em dez, há parcelas vencendo este ano e depois nos próximos de dez. O que estamos elaborando agora, e já solicitei à Prodam, até por uma demanda da equipe que está elaborando a Proposta Orçamentária para 2007, exatamente definir o fluxo de caixa para os próximos três anos do PPI, até para facilitar tanto a Proposta Orçamentária de 2007 quanto do Programa Plurianual.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - A cidade de São Paulo requer investimentos e investimentos rápidos. Na medida que temos dinheiro novo desse montante é importante saber. O povo quer saber quando teremos dinheiro novo e quando chegará esse dinheiro que os contribuintes estão pagando devido essa possibilidade de eliminar seus débitos junto ao Tesouro Municipal. Isso é importante para que a



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc. 300 de 2006
Luzia A. Leite
RF 10.738

rod.:N03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Administração consiga sobreviver e cumprir seus compromissos com a sociedade.

Na audiência pública que tivemos com a Liga das Escolas de Samba descobrimos que eles não têm condições de pagar o parcelamento. Há uma discussão muito forte nesta Câmara de que a Liga das Escolas de Samba receba uma anistia através de um substitutivo. Então, publicamente encomendo ao senhor que remeta a esta Casa o impacto da dívida, o impacto desse montante para a Comissão de Finanças, o quanto significa isso em valores renegociados da PPI para que a Câmara Municipal possa saber, caso queira anistiar, através de um substitutivo ou de uma emenda, no que se refere ao INSS. A Câmara não deseja sair anistiando para quem quer que seja, mas não há uma lógica sustentável de que a antiga Anhembí, a São Paulo Turismo que cobre o ISS das escolas de samba. Não há uma lógica nesse serviço quando o dinheiro que é aportado é o dinheiro público. Não diria que 100% dos vereadores, mas a grande maioria gostaria que fosse isentada e anistiada essa dívida. Por isso gostaria que o senhor enviasse a dívida da Liga das Escolas de Samba para a Comissão de Finanças. Assim a Câmara saberá se é possível ou não com dados concretos anistiar, ou fazer uma proposta ao Executivo através de emenda, essa anistia e a futura isenção do ISS da Liga das Escolas de São Paulo. Acho que é um interesse da comunidade do samba que clama por isso. Não conheço os números e não posso falar se é muito ou não. Apenas poderemos nos manifestar concretamente quando o Executivo nos enviar os papéis, antes da última votação.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do proc.
nº	320	2006
Luzia A. Leite		

RF 10.738

rod.:N03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Por que estou falando isso? Porque esse projeto terá dificuldades para aprovar caso esses documentos não cheguem. Até para dizer não para a Liga das Escolas de Samba, ou dizer sim como é a intenção da Câmara, precisamos dos números. Ninguém pode anistiar sem os números, sem conhecimento. Os vereadores são responsáveis e querem tomar conhecimento da dívida que eles alegam ser um número astronômico.

Concluo minha fala, informando que foi convidado o Presidente do Tribunal de Contas que enviou a esta Casa dois representantes, a Sra. Irene Alice e o Sr. Massarona Kata(?).

(Indago se desejam... Regina)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do proc.
320 de 2006		
Luzia A. L. de		
RF 10.738		

rod.:N04 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Indago se desejam fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Está inscrito Paulo, da Liderança do PSDB. (Pausa) Não vai. O Édson Domingos, do Vereador Juscelino deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não. Vanderlei, da assessoria do Vereador Atila Russomanno, (Pausa) Fica registrada então a presença do Sr. Vanderlei e das pessoas. Deseja fazer uso da palavra o Sr. Norberto, por tempo não superior a três minutos.

O SR. NORBERTO - Bom dia. Queria fazer duas considerações a respeito do PPI. A primeira é a seguinte: a arrecadação de PPI até agora, para uma estimativa de 45 milhões foi, de 335 milhões. Realmente, atribuindo ao que você acabou de afirmar, do meu ponto de vista, realmente foi um sucesso esse programa. E completando com um e quatrocentos, que é em longo prazo. A minha pergunta você, em parte, respondeu dizendo que não teria o valor de quanto isso significa periodicamente. Agora, sabemos que a dívida com IPTU é algo em torno de 3,5 bilhões; de ISS, 5 bilhões, um pouco mais, talvez, e as outras dívidas seria mais 2,5. Você teria condições de dizer qual desses impostos é que mais está sendo, tem maior adesão no PPI? Essa seria a minha primeira colocação.

A segunda é a seguinte: o vencimento dessa lei, teoricamente, é 29 de agosto, e quem está sendo beneficiado por esse novo projeto, daria tempo hábil, como ficaria isso?

E a terceira: desde que se está alterando isso, a minha sugestão é por que não incluir também os devedores de 2005? Porque quem deve até 2004, com certeza, não pagou 2005. Então, por que não incluir 2005 ou quiçá até a data de publicação da nova lei? Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.

nº 30 da 2006

Luiza A. Leite

RF 10.730

rod.:N04 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

O SR. JORGE HERMANN - Bom, com relação a primeira pergunta do Norberto, IPTU e ISS estão muito próximos em valores globais. Em valores originais o ISS é 1,3 bilhões negociado e o IPTU 1,2 bilhão. Então, está muito próximo, são os dois principais tributos que estão sendo renegociados. Com relação a por quê 2004 e não 2005, é exatamente porque, primeiro, esses programas de redução de anistia, de multas, juros, esses programas incentivados de parcelamento, eles devem ser utilizados com muita parcimônia para que isso não induza ou desestimule os bons contribuintes. Quando o atual Governo encaminhou esse projeto de lei aqui para a Câmara Municipal de São Paulo tinha uma lógica de que a Prefeitura tinha uma dívida acumulada muito grande com fornecedores, ao final de 2004, e obviamente uma forma de tentar equilibrar isso foi jogar o Programa de Parcelamento Incentivado para dívidas desses mesmos fornecedores com a Prefeitura até 2004. Então, essa foi a idéia e a lógica que norteou a elaboração desse projeto. Por isso mesmo o Executivo não vê qualquer possibilidade de ampliar esse prazo para 2005, e muito menos para 2006. A nossa proposta é realmente contemplar uma situação muito específica de que a gente estava excluindo da possibilidade do PPI pessoas que aderiram ao Refis e que cumpriram todas as regras do REFIS. Então, foi uma falha nossa no encaminhamento original de que nós pensamos uma coisa e escrevemos outra. Então, o projeto realmente veio apenas corrigir uma falha original. E efetivamente corre-se o risco de chegarmos dia 29 e o projeto de lei não ser aprovado, é um risco forte. Obviamente, caberá à Câmara de Vereadores, se assim entender conveniente, ampliar o prazo do PPI para que as pessoas possam fazer uso desse novo dispositivo.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	21	do proc.
	320	2006
Luzia A. Leite		
RF 10.738		

rod.:N04 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Mas aí, como é um projeto de lei que já foi encaminhado há algum tempo, obviamente o que a gente imaginava que fosse aprovado há algum tempo atrás, só que não foi então prevista a prorrogação de prazo do PPI. Obviamente, por decisão que compete exclusivamente aos Vereadores, se eventualmente, se assim entenderem que deva ser prorrogado para contemplar essa alteração. Mas aí é uma decisão da Câmara de Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Sr. Hermann, em aditamento à pergunta do Norberto em relação a prazo... (N05)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc.
nº 390 de 2006
RF 10.788

rod.:N05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

...eles entenderem que isso deva ser prorrogado, para contemplar essa alteração... Aí é uma decisão da Câmara de Vereadores.

O SR. MILTON LEITE - Em aditamento à pergunta do Sr. Norberto, com relação à prazo, como o Executivo vê a possibilidade de a Câmara ampliar esse prazo para 90 dias, para que esses munícipes, em atraso, possam regularizar a situação, arrecadando para a Prefeitura? Qual a visão da Prefeitura, da Secretaria de Finanças, e a eventual modificação do quadro da arrecadação? Isso é importante para a Prefeitura? Qual a importância disso para a Prefeitura? A visão da Prefeitura, neste momento, com relação à prazo, pode influenciar a decisão dos Srs. Vereadores, em aditar o prazo por mais 90 dias, para que o contribuinte possa regularizar a sua situação?

R - Nobre Vereador, a princípio, a Prefeitura não se oporia a uma prorrogação ou à reabertura de prazo. Talvez fosse um tempo muito amplo. Talvez houvesse um prazo um pouco menor, para que principalmente essas pessoas, que seriam atingidas por essa alteração, pudessem...

P - Qual a sugestão de prazo?

R - Acho que não deveria ser superior a 60 dias.

P - Sessenta dias seria a proposta que a Secretaria veria como aditamento de prazo, na votação dessa lei, para quem estiver em atraso possa regularizar a situação?

R - Seria uma proposta de iniciativa dos Srs. Vereadores, mas acho que o Executivo não se oporia a essa questão.

P - Isso seria importante para a arrecadação da cidade, e para a regulamentação dos contribuintes?



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.
nº 320 de 2006

RF 10.738

rod.:N05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

R - Possivelmente. O processo termina no dia 29. Temos sentido isso, e o fenômeno está se repetindo agora, a exemplo do que aconteceu, no final de junho. Estamos com muitas adesões de áreas. No final do junho, chegamos a ter 2.500 propostas/hora sendo aprovadas pelo sistema. Esse foi um dos motivos que tivemos de prorrogar, porque estava havendo um fluxo de pessoas nessa entressafra. Havia em torno de 600 a 700 propostas por dia. Ontem, o dia fechou com 1.200 propostas/dia. Está havendo ampliação.

P - De qualquer maneira, é um número muito importante de contribuintes.

R - Não sei se V.Exa. teve oportunidade de acessar o sistema...

P - Não sou devedor da Prefeitura.

R - Mesmo V.Exa. não sendo devedor, V.Exa. pode fazer simulações lá também. O processo é muito simplificado, é muito fácil.

As empresas de contabilidade e os advogados devem ter repassado isso para os seus clientes. Então, é muito fácil. Agora, está havendo aceleração novamente. É claro que é tradição nossa deixar as coisas para a última hora. Então, possivelmente, na próxima semana, voltarão possivelmente as 2.500 propostas/hora, mas o sistema está preparado para fechar no dia 29.

É claro que, se eventualmente isso vier a ser aprovado, vamos ter de reabrir o prazo. Quer dizer, no dia 29, o processo terá de ser encerrado. Se não houver uma lei que prorrogue, não(?) vamos ter de ficar alguns dias sem novas propostas, até que seja aprovada esta lei.



rod.:N05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

Acredito que isso vai facilitar o contribuinte, embora acho que, em termos de arrecadação, isso cause pouco impacto, porque quem quiser realmente aderir, vai aderir agora até o final do mês. Já estamos praticamente com quase cinco meses.

Então, aquelas pessoas que já se manifestaram interesse em regularizar a sua situação junto à Prefeitura, se não fizeram isso, deverão fazer até a próxima semana, mas é claro que é sempre um facilitador a mais para o contribuinte. Obviamente deve haver um crescimento de receita se for prorrogado. Não tenho dúvidas quanto a isso.

P - Há de se ressaltar que a Prefeitura atrasou um pouco a publicidade da divulgação do PPI.

R - A divulgação foi um diferencial de outras propostas. Além da internet, a Prefeitura encaminhou propostas para a residência dos contribuintes. No caso do lixo, foram mais de 800 mil propostas de parcelamento. A pessoa nem precisava acessar a internet, pois já recebia, em casa, uma proposta de parcelamento.

P - Bastava pagar.

R - Sim. Se houvesse concordância com aquela proposta, bastaria que ela pagasse a primeira parcela, que as demais chegariam depois. Sempre mandávamos uma proposta de parcelamento e outra de pagamento à vista. Se a pessoa no caso escolhia a proposta de parcelamento, encaminhávamos. Com o IPTU, ocorria o mesmo. Mandamos milhares de propostas para residências dos contribuintes.

Então, eles não precisavam acessar a internet. Havia então uma diferença em relação aos PPIs anteriores.



rod.:N05 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8458

data:23-08-06

P - Há uma reclamação, Sr. Secretário. Há um ano e pouco, compramos um imóvel, e havia um débito. Fomos lá e quitamos à vista. Veio a cobrança à vista e parcelado o PPI. Quem pagou V.Exa. poderia perdoar, não precisava cobrar. Compramos o imóvel, pagamos, temos comprovante. Depois chegou, em casa, uma conta, o IPTU novamente. V.Exas. precisariam atualizar um pouco mais o sistema.

R - Aí houve um erro.

P - Tenho lá o comprovante pago, e veio uma proposta para eu pagar?

R - Se V.Exa. desejar, pode até passar para mim o código do imóvel, para eu verificar. Isso é estranho.

P - Eu levei um susto.

R - É o primeiro caso que estou vendo de uma situação como essa.

P - As pessoas receberam, ficaram quietas, por pensarem: "Já paguei mesmo. Já o sistema se atualiza." Pagamos e recebemos um carnê novamente. Pensei: "Que negócio é esse?"

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos um bom dia.

RECEBUEMOS
DA 26^a 145 11 109/06
728
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 - do

Processo nº 320/06

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06 do Sr. da Silva
pág. 10.651 mjs

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores, que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 28 - do

Processo nº 320/06

rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06
10.651

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS. (sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função que poderia exercer.

Pre vemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 29 - do

Processo nº 320/06

data: 06-09-06

Reg. 10.651

rod.: B01 fl.: 3 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta.
Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretária de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos. Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 30 - do

Processo nº 320/06

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497 data:06/06/06 da Silva
reg. 10.651 mms

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 330/06

Assinatura: Tereza Affonso da Silva
data: 06-09-06
Reg. 10.651

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos aí um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 330/06

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-2006 do da Silva
Reg. 10.651 MD

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma, que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 330/06

data: 06-09-06
Reg. 10.651

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do

Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros, ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 34 - do

Processo nº 320/06

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497 Mar data:06-09-06
Peg. 10.651

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito, encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 320/06

data 06-09-06
Reg. 10.651

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos

representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos, em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso, gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal... (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 36 - do

Processo nº 330/06

data 06-06-06 do Silva
Reg. 10.651 *mn*

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 37 - do

Processo nº 330/06

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497 Mar. data:06-09-06

Reg. 10.651

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte, só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 38 - do

Processo nº 320/06

rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497
data:06-06-06
nº 10.651
da Silva
mjs

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange.

Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic(?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos, que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 39 - do

Processo nº 350/06

Assessoria Técnica Affonso da Silva

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8497 data:06-09-06

Orador(es):

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo. (Segue Marcelo)

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 40 do

Processo nº 350/06

data: 06.06.06 do Silva
leg. 10.651

rod.: B05 fl.: 1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 41 - do

Processo nº 350/06

data: 06/09/08
Reg. 10.651 m n

rod.: B05 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 42 - do

Processo nº 330/06

data: 06.09.08
Reg. 10.651

rod.: B05 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 43 - do

Processo nº 320/06
data: 06.09.06
S. 10.651
do Sr. José da Silva
mjs

rod.: B05 fl.: 4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo, nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 44 - do

Processo nº 330/06

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497 data:06-09-06 da Silva
reg. 10.651 *mn*

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado com isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 45 - do

Processo nº 330/06

data: 06-09-06
Reg. 10.651

rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8497

Orador(es):

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso.. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.

A SGP-21.
SP 11/9/06
RF 11.130
CARLOS R. SILVA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46 a 52
Em 28/12/06
Ass: Luzia A. Leite

RF 10.738

Lido 21-12-06

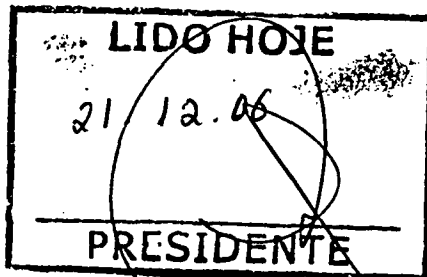


Folha nº 46 do proc.
nº 320 de 2006

Luzia Leite

RF 10.738

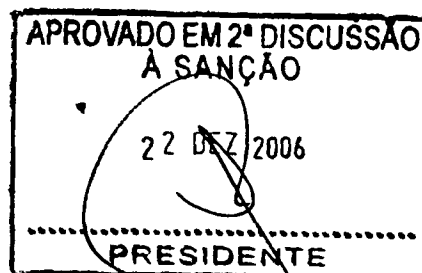
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 320/06



Confere nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo. Corrige os artigos 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



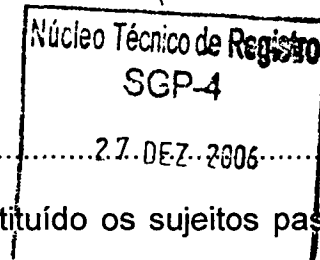
Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

.....

§ 2º. Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no artigo 11, inciso V, da referida lei.

.....
” (NR)



1º

Art. 2º. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de Decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei 14.129 de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Passa a constar a expressão “ Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU”, nos artigos 26 e 27, da Lei nº 14.125, de 29 de



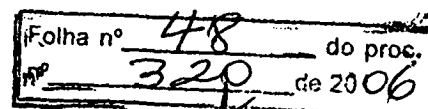
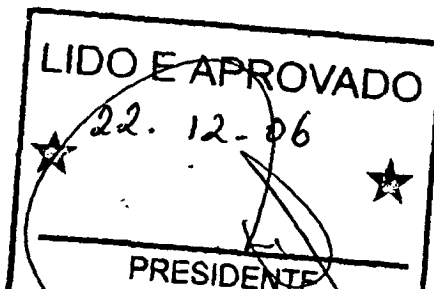
dezembro de 2005, onde se lê " Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana -IPTU".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Gilson Barreto
Líder do Governo

[Handwritten signatures and initials covering the lower half of the page]

320/06



Iluzia A. Leite
RF 40.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



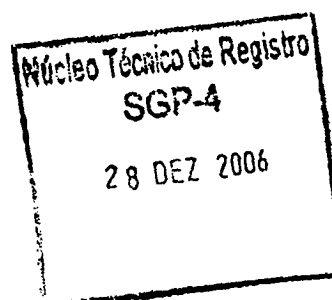
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº ⁴..... o atual item nº 92

Sala das Sessões, em



gilson Barreto

C.M.S.P. - SGP 2
-22-Dez-2006-19:10-011442



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº ⁴⁹48 do proc.
nº 320 de 2006

Luzia A. Leite

RF 10.738

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 320/06.

Trata-se o presente de substitutivo Nº 01, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 320/06.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

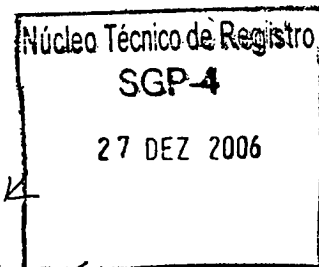
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - 04



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

PL 320/06

Folha nº 49 do 50 do proc.
nº 320 de 2006
Lúcia A. Leite
RF 40.738

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - OK



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº	51	do proc.
nº	320	de 2006
Luzia A. Leite		
RF nº 738		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:31 taq. rev.: evento:096-SE data:22-12-06
Orador(es):

92. "PL 320/2006, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de Justiça, Administração Pública e Finanças sobre substitutivo ao PL 320/2006)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há mais oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos o substitutivo do Sr. Líder do Governo ao PL 320/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 ✓

do processo n.º 320/06 28/12/2006 (a) Luzia A. Leite

RE 10.738

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder do Governo de fls. 46 e 47 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 96ª Sessão Extraordinária, em 22 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/02/07

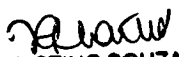
RS.

AS 18:55 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26/12/06

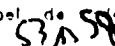

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/12/06


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de  formação
rubricado  sob folha nº 
Em 07/02/07

ORLANDO KOSI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	55	do proc.
nº	01-320	de 16

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de dezembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 5016/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 320/06, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo e corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 46/47 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 320/06). (Executivo). Confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo. Corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º
§ 2º Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no art. 11, inciso V, da referida lei." (NR) Art. 2º O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006. Art. 3º Passa a constar a expressão "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU", nos arts. 26 e 27, da Lei nº



Câmara Municipal de São Paulo

14.125, de 29 de dezembro de 2005, onde se lê "Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU". Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Folha nº 11328	do proc. nº 08
de 08	
Câmara Municipal de São Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.260 DE 08 DE janeiro DE 2007

Confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. Corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no art. 11, inciso V, da referida lei." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Passa a constar a expressão "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU", nos arts. 26 e 27, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, onde se lê "Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 2006.

O Presidente,

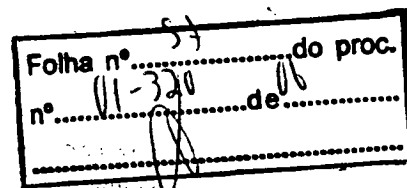
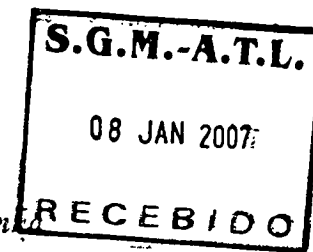


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 5016, de 26/12/06, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 320/06, de autoria do Executivo.

Elisângela Carvalho Pinto
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

58

do processo n°

01-320

de 20

06, 07, 02, 07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.260, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 320/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. Corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º. Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no art. 11, inciso V, da referida lei." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Passa a constar a expressão "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU", nos arts. 26 e 27, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, onde se lê "Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2007, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2007.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 01 / 2007

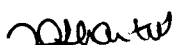
pagina 01 coluna 1ª

Conferido: Gilberto

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

08 / 02 / 2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

PROCESSO OFICIAL DE ARQUIVAMENTO	
.....	
.....	
.....	
.....	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 59#

Em 09 / 02 / 2007

(a) LINA ANGELO M. DUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 59
do processo **01-320** de **2006** 09/02/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14260/2007 de 08/01/2007

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 59 fls.
Arquivado em **09/02/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927